



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2016 - Edição nº 15



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÕES E VITÓRIAS

CSJT reconhece aparente desigualdade no reposicionamento para nível médio, mas remete a solução dos artífices a novo projeto de lei

01.12.2015

Em sessão realizada na manhã do dia 27/11/2015, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu o requerimento do Sisejufe-RJ, Sinjufego, Sitraemg, Sindiquinze e Sindjufe-BA para extensão do artigo 3º da Lei 12.774/2012 aos artífices, único segmento funcional dos auxiliares judiciários que não foi reposicionado para Técnico Judiciário, em virtude de não integrarem as classes A, B, C e D da categoria Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classificação anterior à Lei 9.421/96.

Na sustentação oral realizada pelo advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica das entidades requerentes (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), foi apresentado o histórico do problema, começando pelo artigo 5º da Lei 8460/92 até o artigo 3º da Lei 12.774/2012, além dos argumentos que justificam a extensão do reposicionamento ao grupo não beneficiado, ainda.

O Conselheiro Relator, embora tenha reconhecido que a distinção aparenta ser incoerente e merece uma solução, concluiu pelo impedimento do Conselho em conceder a alteração na via administrativa, já que o Tribunal de Contas da União proibiu prática semelhante no passado. Para a solução do problema, disse o relator, a alternativa seria novo projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Judiciário da União.

A assessoria jurídica obterá a íntegra do voto, tão logo disponibilizado, para formular nota técnica com a sugestão legislativa adequada a uma resolução definitiva do caso.

Entenda o caso

Em ação conjunta, o SISEJUFE-RJ, SITRAEMG, SINJUFEGO, SINDIQUINZE e SINDJUFE-BA propuseram Pedido de Providências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o objetivo de reposicionar no cargo de Técnico Judiciário todos os servidores da Categoria de Artífice de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, independentemente de data de ingresso, nível de escolaridade ou de ter havido discussão na esfera administrativa sobre o reposicionamento.

Na oportunidade, invocou-se o princípio da isonomia aplicável ao reenquadramento idêntico em relação aos antigos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (AOSD) como foi determinado pelos artigos 3º da Lei nº 12.774, de 2012, e 5º da Lei 8.460, de 1992. Afinal, tanto os AOSD quanto os Artífices eram cargos que exigiam o ensino fundamental para ingresso e, apesar desse nivelamento inicial, apenas os primeiros foram reenquadrados para Técnico Judiciário.

O Pedido de Providências recebeu o nº 0019501-90.2015.5.90.0000.

Sitraemg garante não incidência de IR sobre abono de permanência pago a seus filiados

04.12.2015

Salientando se tratar de verba indenizatória, portanto, impossibilitado a exigibilidade de imposto de renda sobre este, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais ajuizou ação a fim de obstar a cobrança de tal tributo ante aos servidores aposentados por tempo de contribuição, mas que continuam em atividade até sua aposentadoria compulsória.

Patrocinado por Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, a entidade destacou a natureza indenizatória da verba em questão, vez que a própria razão de ser da verba condiz com a intenção de incentivar o servidor que já preencheu os requisitos para aposentaria voluntária a continuar em exercício.

Acolhendo tais argumentos, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade e sob relatoria da Des. Angela Catão, destacou precedente firmado pela 4ª Seção do TRF 1ª Região no tocante a natureza indenizatória do abono de permanência, restando assim afastada a incidência de imposto de renda sobre tal verba quanto aos substituídos da entidade autora.

Sitraemg garante pagamento do auxílio-transporte àqueles que utilizam veículo próprio

15.01.2016

O Superior Tribunal de Justiça já consolidou que o auxílio-transporte tem como finalidade o custeio de despesas realizadas pelos servidores públicos com transporte, por meio de veículo próprio ou coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, relativas aos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Com esse fundamento o juiz federal da 17ª Vara Federal do Distrito Federal garantiu aos servidores do poder judiciário federal no estado de Minas Gerais o pagamento do auxílio-transporte aos servidores, independentemente do meio de locomoção que utilizem para se deslocar de suas residências ao local de trabalho.

Em que pese tal reconhecimento, a sentença fora de parcial procedência, vez que no tocante ao desconto da quota-parte do servidor, sustentou o magistrado que a legislação de regência da matéria é expressa no sentido de que o auxílio representa um custeio apenas parcial das despesas do servidor com deslocamento para o trabalho, razão pela qual não há extravasamento do poder regulamentar nesse sentido.

Dessa forma, o sindicato autor interpôs o devido recurso de apelação quanto a tais pontos, recurso este que acompanhará o reexame necessário da causa no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A ação tramita perante o juízo federal do Distrito Federal, sob o nº 0039095-66.2014.4.01.3400 e patrocínio de Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados.

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016:

Greve 2015 1: A Assessoria elaborou recurso administrativo contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, que negou pedido de pagamento retroativo da indenização de transporte aos oficiais de justiça que aderiram ao movimento grevista de 2015.

Greve 2015 2: O Sindicato solicitou a elaboração de requerimento administrativo ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, para ser questionado o art. 3º da Portaria n. 182/2015, que obriga a compensação do período não trabalhado durante a greve.

Greve 2015 3: O Sindicato solicitou a elaboração de Requerimento Administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de repor a greve por metas de produtividade, aos moldes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

GAS em Adicional de Férias e 13º Salário: O Sindicato solicitou a elaboração de recurso administrativo contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que não conheceu o direito da incidência da GAS sobre o 13º e adicional de férias.

Vedação de advogar: A Assessoria elaborou Projeto de Lei para alterar a Lei 8906/94, a fim de permitir o exercício da advocacia pelo servidor do Poder Judiciário da União, com impedimento somente contra a Fazenda Pública, que o remunera.

Liberação de dirigentes: Sindicato solicita a elaboração de Requerimento Administrativo informando o retorno de servidor que estava em licença para exercer mandato classista.

Concurso de remoção 3: O Sindicato solicitou a elaboração de Requerimento Administrativo sobre o concurso de remoção interno, informando o desrespeito à precedência das remoções sobre as nomeações, e requerendo que as remoções ocorram antes das nomeações, e que sejam preenchidas todas as vagas previstas no anexo I do edital de remoção.

Concurso de Remoção 2: O Sindicato solicitou a elaboração de Mandado de Segurança sobre o concurso de remoção interno, informando o desrespeito à precedência das remoções sobre as nomeações, e requerendo que as remoções ocorram antes das nomeações, bem como sejam preenchidas todas as vagas previstas no anexo I do edital de remoção.

14,23%: A Assessoria elaborou novo Requerimento Administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, referente ao pagamento dos 14,23%, juntando as decisões do TRT 4, TRE/AM, CNMP e STM.

Jornada: O Sindicato solicitou a elaboração de novo requerimento administrativo para que a jornada de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região seja de 6 horas, na forma do artigo 19 da lei 8.112/90.

EXECUÇÕES

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais destacam-se os seguintes movimentos durante os meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016:

GAE fictícia: A Assessoria já ingressou com 16 (dezesseis) grupos de execução, e mais 4 (quatro) execuções individuais sobre referido passivo. Ainda, os 4 (quatro) primeiros grupos já tiveram as RPV's expedidas.

CONTENCIOSO

Durante os meses de novembro e dezembro de 2015, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **84** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Novembro

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo em REsp	1
Agravo regimental	1
Agravo retido	1
ED de acórdão	2
Especificação de provas	1
Embargos à execução	1
Manifestação	35
Análise - Decisão conforme	10
Total	53

Dezembro

Providência processual	Quantidade
Agravo em REsp	1
Apelação	1
CR de apelação	1
ED de acórdão	2
Manifestação	18
Memorial	1
Análise - Decisão conforme	6
Reconsideração	1
Total	31

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **293** atendimentos de filiados, durante os meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Pagamento de FC: A Assessoria elaborou requerimento administrativo para servidor que foi exonerado de sua Função Comissionada, mas prosseguiu exercendo as funções de Assessor de Juiz.

Reposição de Dias de Greve: A Assessoria elaborou requerimento para que servidora removida, que participou da greve, pudesse cumprir o calendário de compensação da JFMG.

Anulação de Ato Administrativo: A Assessoria elaborou petição Inicial cobrando a anulação de ato administrativo que indeferiu pedido de servidora, no sentido da devolução de dias que lhe foram cobrados, sem que ela tivesse dado causa às faltas.

Remoção de Servidora: A Assessoria ingressou com mandado de segurança contra a quebra da regra de prevalência das remoções sobre as nomeações, perpetrada pela presidência do TRT da 3ª Região.

Isenção de IR sobre Auxílio Creche: A Assessoria elaborou inicial de conhecimento para servidores que perderam o prazo para enviar documentos para a execução.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300